



= L E I Nº 645 -

DISPONDO SÔBRE: a criação do " Centro Educacional de Presidente Prudente".-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o " Centro Educacional de Presidente Prudente, com a finalidade de congregar numa área determinada, todos os estabelecimentos de ensino, preferencialmente, os de grau médio e superior e que forem criados, nesta cidade e que dependem de doações de áreas de terrenos municipais.

ARTIGO 2º - Para os fins do artigo 1º, desta lei, fica reservada a área de terreno, ocupada pela atual " Granja Municipal" com aproximadamente 484.000 ms.2 - quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados - delimitada pela antiga estrada municipal para Alvares Machado e pelo afluente do Córrego do Veado que passa pelo Curtume da Curtidora Leal Figueiredo e pelo Matadouro Municipal.

ARTIGO 3º - As doações de áreas deverão obedecer o processo habitual, sempre com a cláusula prescritiva, se dentro do prazo determinado não fôr, o terreno doado, utilizado para o fim requerido.

§ 1º - A doação poderá ser feita ao Governo do Estado, a autarquias a entidades de classes, ou particulares, sempre para estabelecimentos de ensino de grau médio ou superior, condicionada sempre ao prazo de 90 - noventa - dias para nova doação.

§ 2º - A superfície dos terrenos a ser doada deverá ser de acordo com as obras projetadas, previsto o seu desenvolvimento futuro.

ARTIGO 4º - Ficam reservadas, no imóvel, que passa a ser denominado " Centro Educacional de Presidente Prudente", áreas para play-grounds, praças de esportes, auditórios, teatro, restaurantes, pistas hípias, pavilhões para exposições industriais ou agrícolas, serviços municipais afins, e os necessários á formação da parte social e recreativa, comum aos vários estabelecimentos que lá se instalarem.



ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar á Fazenda do Estado, na área decrita no artigo 2º, destinado á construção do prédio da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, desta cidade, o terreno com a área de 17.900 ms.2 ( dezessete mil e novecentos metros quadrados) a seguir descrito:

" começa em um ponto á situado á margem da antiga Estrada de Rodagem para Alvares Machado, prolongamento da Rua Alvares Machado, ponto êsse situado a 391,50 - trezentos e noventa e um metros e cinquenta centímetros) da projetada Avenida Perimetral; daí, em reta, margeando a referida estrada até um ponto situado a 164,40 - cento e sessenta e quatro metros e quarenta centímetros; daí, fazendo um ângulo interno de  $73^{\circ} 22'$  - setenta e três graus e vinte e dois minutos - segue em reta até um ponto situado a 28,80 ms - vinte e oito metros e oitenta centímetros-; daí fazendo um ângulo interno de  $225^{\circ}$  - duzentos e vinte e cinco graus - segue em reta até um ponto situado a 96,00 ms. ( noventa e seis metros); daí, fazendo ângulo interno de  $74,49'$  - setenta e quatro graus e quarenta e nove minutos- segue em reta até um ponto situado a 103,63 ms. ( cento e três metros e sessenta e três centímetros ) daí; com ângulo de  $105^{\circ} 11'$  - cento e cinco graus e onze minutos), segue numa distância de 199,00 metros ( cento e noventa e nove metros) até o ponto onde começaram estas divisas".

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - na área descrita no artigo 2º, para a construção da Escola aludida entidade, nesta cidade, o terreno, com a área de 20.000 ms.2 ( vinte mil metros quadrados), a seguir descrito:

" começa em um ponto situado á margem da antiga Estrada de Rodagem para Alvares Machado, prolongamento da Rua Alvares Machado, ponto êsse situado a 281,00 ms. ( duzentos e oitenta e um metros) da projetada Avenida Perimetral; daí segue em reta, margeando a referida estrada até um ponto situado a 110,50 ms. ( cento e dez metros e cinquenta centímetros) daí, fazendo um ângulo interno de  $117,50'$  ( cento e dezete sete graus e cinquenta minutos), segue em reta até um ponto situado a 205,50 ms. ( duzentos e cinco metros e cinquenta centímetros) daí, fazendo um ângulo interno de  $74^{\circ} 49'$  -



( setenta e quatro graus e quarenta e nove minutos) segue em reta até um ponto situado a 91,18 ms. ( noventa e um metros e dezoito centímetros) daí, fazendo um ângulo interno de 105º e 11' ( cento e cinco graus e onze minutos) segue em reta numa distância de 250,20 ms. ( duzentos e cinquenta metros e vinte centímetros) até o ponto onde começaram estas divisas sôbre a Estrada de Alvares Machado".

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 608, de 13 de dezembro de 1960 e 612 de 21 de dezembro de 1960.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 15 ( quinze) dias do mês de maio de 1961.

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 15 dias do mês de maio de 1961.-

LUIZ MAURICIO SANDOVAL  
 Diretor